

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 349/2022

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE AFOGAMENTOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 349/2022

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos tem por objetivo estabelecer ações de prevenção visando difundir e compartilhar informações e conhecimento a respeito da segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas nas praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d'água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, mídias sociais e imprensa, entre outros meios, práticas e comportamentos preventivos mais adequados referentes ao ambiente aquático para diminuir os afogamentos;

II - educar e conscientizar sobre os potenciais riscos e perigos em diferentes ambientes aquáticos e seus arredores;

III - mobilizar e engajar multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV – propor e implementar programas de aprendizagem de natação e de prevenção aquática, principalmente para crianças e jovens.

Parágrafo único. As ações da Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos poderão ser implementadas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

em parceria entre o poder público e instituições privadas ligadas às atividades aquáticas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios necessários à implementação das ações da Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.

Art. 5º A Semana Estadual de Prevenção aos Afogamentos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

ANIBELLI NETO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos, tendo por escopo estabelecer ações visando a segurança de banhistas e praticantes de atividades aquáticas nas praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d'água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

Busca orientar a população através de palestras, campanhas, panfletos e outros meios, com o objetivo de diminuir as mortes por afogamentos no Estado do Paraná. Visa também conscientizar a população em relação aos riscos e perigos nos ambientes aquáticos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O afogamento no mundo representa mais de 235.000 óbitos todos os anos, dados bastante subestimados, considerando a baixa compreensão social e o deficiente registro real de todos os incidentes, atingindo massivamente países de média e baixa renda, como o Brasil. Homens entre 15 e 29 anos representam aproximadamente 50% de todos os óbitos. É a primeira causa de morte não intencional em crianças de 1 a 4 anos e a segunda em crianças de 5 a 9 anos .

No Estado do Paraná, o Corpo de Bombeiros atendeu em média, considerando os últimos 10 anos, mais de 1100 vítimas de incidentes em meio líquido por ano, com quase 1 óbito todos os dias, representando 2.11 óbitos/1000hab., alavancados nos meses de verão e em sua maioria nas águas interiores.

A complexidade do Afogamento aduz a uma necessária e iminente efetivação de políticas públicas, através do seu real dimensionamento, compreensão e ações eficazes voltadas a redução das mortes. Todos os grandes organismos institucionais são enfáticos em mencionar que os afogamentos são passíveis de prevenção, não acontecem por acaso e não são acidentes, tendo como ponto focal, a educação.

No contexto geral, a sociedade, ainda, desconhece ou subestima os perigos e os riscos de um meio aquático. Comportamentos individuais preventivos raramente são adotados e que por vezes interferem no contexto social. Uma atuação pró-ativa é a solução mais eficaz para o problema. Muito se discute sobre culpados e responsáveis, no entanto, em um ambiente em que toda a sociedade é contributiva para o atual cenário ao mesmo tempo em que pode ser a força motriz para a redução das mortes por afogamento, não há que se falar em culpados e/ou responsáveis, o problema e a solução caminham no mesmo sentido e pertencem a todos nós.

As grandes causas de afogamento no mundo, remetem sobremaneira, a questões culturais e comportamentais, a serem amoldados primariamente pela EDUCAÇÃO. Não conhecer os riscos e/ou subestimá-los, não saber agir e não respeitar os limites pessoais são as principais causas de afogamento no mundo.

A segunda semana de novembro, período escolhido, pode-se considerar como o momento ideal e antecedente aos meses potencialmente favoráveis a grande incidência das mortes por afogamento no Brasil, sem concorrer com as datas já estabelecidas como comemorativas, coincidindo no mês em que ocorre a Semana Latino-Americana de Prevenção a Afogamentos, organizada desde 2017 por 12 países membros do Comitê Latino-Americano da International Life Saving Federation – ILS e não havendo óbice por parte das instituições voltadas a prevenção e salvamento aquáticos no Brasil e no Paraná.

Numa rápida busca, verifica-se que o Estado de São Paulo está avançado com a aprovação da Lei Municipal nº 16.384, de 1º de fevereiro de 2016 – cidade de São Paulo, e o Estado está em fase de aprovação da PL nº 047 de 2020, a cidade de Curitiba possui a Lei 15.75 de 2020, além de outras iniciativas nos Estados do Mato Grosso, Distrito Federal, Amazonas e também a nível nacional (PL 3699/2021), todos estabelecendo o mês de novembro como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

referência a ser comemorada a semana de prevenção ao afogamento.

O objetivo do Projeto de Lei, portanto, é dar publicidade, ênfase e robustez a implantação de ações práticas e eficazes, alcançando toda uma sociedade e instituições, na difusão, principalmente de conhecimentos, proporcionando a compreensão dos afogamentos e a conscientização para aplicação de atitudes e comportamentos preventivos.

A referida proposta está alinhada as diretrizes de Plano Estratégico Brasileiro de Segurança Aquática, bem como as recomendações das Nações Unidas para a prevenção de afogamentos .

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de incentivar os cuidados e a prevenção à afogamentos.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 13:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **349** e o código CRC **1E6C5D8A7E6E3BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5797/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 349/2022**.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5797** e o código CRC **1A6A5B8D7B6F8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5802/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 14:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5802** e o código CRC **1E6D5F8C7D6F9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3732/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3732** e o código CRC **1B6D5D8B7B6A9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1707/2022

PARECER DO PROJETO DE LEI 349/2022

Projeto de Lei n.º 349/2022

Autor: Deputado Anibelli Neto

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE AFOGAMENTOS. ARTS 6º E 24, XII, 196, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS 13 XII, 165, 167 CAPUT, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL. PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do **Deputado Anibelli Neto**, visa Instituir a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos, a ser realizada em novembro na segunda semana do mês, passando também a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Tem por justificativa a promoção de ações educativas, de orientação e de cuidados “*visando a segurança de banhistas e praticantes de atividades aquáticas*” para de modo a garantir, em última análise, a saúde através da prevenção.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, importante salientar que o Projeto de Lei aborda Direito Fundamental e Direito Social, previsto no Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em seu artigo 24, inciso XII, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente, no que diz respeito à defesa da saúde, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Também, em seu artigo 196, a Constituição Federal trata sobre o dever do Estado em garantir o direito à saúde e seu acesso universal e igualitário.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 13, inciso XII, estabelece:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste mesmo contexto, em seu artigo 167, caput, garante o dever do Estado quanto a saúde:

Art. 167. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei nº 349/2022**, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSUTS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1707** e o código CRC **1A6B6C1B8B8D4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6357/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 349/2022, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 13:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6357** e o código CRC **1F6D6C1C9C6B4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4118/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4118** e o
código CRC **1C6C6E1E9E6E5EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1795/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 349/2022

Ementa: Institui a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Deputado Anibelli Neto, que objetiva instituir a Semana Estadual de Prevenção de Afogamentos, com a finalidade de estabelecer *“ações visando a segurança de banhistas e praticantes de atividades aquáticas nas praias, rios, represas, lagos e outros espelhos d’água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.”*

A proposição foi inicialmente encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou a proposta, por entender presentes os requisitos constitucionais, legais e regimentais.

Após esses trâmites, a matéria foi encaminhada para esta Comissão de Segurança Pública, para opinar sobre a conveniência e oportunidade do seu conteúdo, na forma do art. 48^[1] do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa, o parlamentar argumenta que, no Estado do Paraná, o Corpo de Bombeiros atendeu em média, considerando os últimos 10 anos, mais de 1.100 vítimas de incidentes em meio líquido por ano, com quase 1 óbito todos os dias, representando 2.11 óbitos/1000hab., alavancados nos meses de verão e em sua maioria nas águas interiores.

Em escala global, o afogamento representa mais de 235.000 óbitos todos os anos, sendo ainda a primeira causa de morte não intencional em crianças de 1 a 4 anos e a segunda em crianças de 5 a 9 anos.

Defende a proposta a necessidade de *“dar publicidade, ênfase e robustez a implantação de ações práticas e eficazes, alcançando toda uma sociedade e instituições, na difusão, principalmente de conhecimentos, proporcionando a compreensão dos afogamentos e a conscientização para aplicação de atitudes e comportamentos preventivos”*.

Conforme bem exposto na proposta de lei, a maioria dos afogamentos é evitável, mediante uma educação eficaz da população sobre os riscos, além de ser essencial instruir as pessoas de como atuar em situações de perigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Depreende-se da lógica das funções atribuídas a esta comissão, que o presente Projeto de Lei se adequa ao conteúdo de análise das funções, visto que se trata de medida que busca ofertar maior segurança à população paranaense, com ações de conscientização e ensinamentos de atitudes preventivas.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a adequação do projeto, este merece prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 349/2022, pois a aprovação de seu texto poderá reduzir o número de afogamentos no Paraná, razão pela qual o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ

RELATOR

[1] Art. 48. *Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.*



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1795** e o código CRC **1D6E6F6E7E9F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6662/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 349/2022, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de outubro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6662** e o código CRC **1C6E6C6C8D0E2CA**